

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO nº 002/2012

O CONSELHO DELIBERATIVO, do Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA, com fundamento nos incisos II e IV do Artigo 12 do ESTATUTO SOCIAL, nos incisos I e III do Artigo 7º, no Artigo 19º, nos incisos VII, X e XI do Artigo 21º e no Artigo 29º, todos do Regimento Interno, em acolhimento a proposição do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte resolve homologar as alterações introduzidas nos atuais critérios homologados pelo Conselho Deliberativo em 15 de abril de 2009, com alterações introduzidas em 15 de outubro de 2009, passando a ter o seguinte teor:

PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA VIABILIZAR O PAGAMENTO DE PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, PELO ABATE OU SACRIFÍCIO SANITÁRIO DE BOVINO/BUBALINO – PECUÁRIA DE CORTE.

INDENIZAÇÃO: O devido pagamento de indenização deverá enquadrar-se nos limites do estabelecido no Artigo 3º, Inciso V e Artigo 27, do **Estatuto Social do FUNDESA** e, voltado para o controle e erradicação das doenças definidas nos programas oficiais de sanidade animal, determinado pelo Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, quando ocorrer à realização do sacrifício ou abate sanitário do(s) animal(is). O pagamento deverá estar em consonância com o Art. 27, Incisos I, II, III, IV e V, parágrafos primeiro e segundo do **Regimento Interno do FUNDESA**.

PECUÁRIA DE CORTE:

Programa de Indenização por Abate ou Sacrifício Sanitário de Bovídeos Positivos Brucelose ou Tuberculose, proposto pelo Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte do FUNDESA, passa a ter os seguintes critérios:

1- Instrução do processo:

- a) procedimento com acompanhamento oficial, mediante procedimentos formais oficiais, em caso de sacrifício ou abate sanitário, decorrente teste com resultado positivo de infecção de tuberculose ou brucelose;
- b) no caso de abate sanitário, que o procedimento seja em estabelecimento com Serviço de Inspeção Federal ou Estadual (SIF ou CISPOA);
- c) Comprovação da contribuição ao FUNDESA, por parte do beneficiário;
 - c.1) em caso de animais com procedimento positivo de sacrifício ou abate sanitário, sendo produtor que não contribui para o FUNDESA, poderá ser indenizado, desde que integre Programa Oficial de saneamento especial, em área determinada, mediante comprovação atestada pela autoridade sanitária;
- d) Comprovação da propriedade do bovívdeo;
- e) Comprovação do cumprimento das obrigações sanitárias;
- f) Comprovação da localização do estabelecimento no Estado do Rio Grande do Sul.
- g) A partir da assinatura do TERMO DE ADESÃO o requerente deverá providenciar e iniciar o saneamento do estabelecimento dentro do prazo de 120 dias, conforme os critérios técnicos oficiais, estabelecidos no PNCEBT, reconhecidos para a brucelose e a tuberculose, sob pena de não ter atendido novo pedido de indenização.

2- Valor da indenização:

- 2.1 – o valor de 100 (cem) kgs (peso vivo) de indenização por bovívdeo (macho/fêmea/novilho/novilha), calculado ao preço médio do quilo vivo informado pela EMATER/RS, o que constar da primeira divulgação de janeiro, com validade para todo o ano;
- 2.2 – o valor de 50 (cinquenta) kgs (peso vivo) de indenização por bovívdeo (terneiro/terneira), calculado ao preço médio do quilo vivo informado pela EMATER/RS, o que constar da primeira divulgação de janeiro, com validade para todo o ano;
- 2.3 – o valor de 300 (trezentos) kgs (peso vivo) de indenização por bovívdeo, independente de idade, calculado ao preço médio do quilo vivo informado pela EMATER/RS, o que constar da primeira divulgação de

janeiro, com validade para todo o ano, por bovídeo com valor genético comprovado, mediante a apresentação de registro, emitido por Associação habilitada, em nome do proprietário requerente da indenização.

Será indenizado todo o bovídeo, independentemente do destino a ser dado pela Inspeção Oficial.

Análise e julgamento do processo: A análise, formação e julgamento do processo de indenização serão feitos pelo Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte, em primeira instância, e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo do FUNDESA.

DOCUMENTOS E FORMAÇÃO PROCESSO OFICIAL:

1. FUNDESA

- 1.1. Requerimento – conforme minuta – identificação do requerente, qualificação do pedido, indicação do estabelecimento bancário, agência e conta corrente e, quitação;**
- 1.2. Termo de Adesão ao PNCEBT – conforme minuta - identificação do produtor e compromisso de sanear o estabelecimento;**
- 1.3. Cópia dos documentos RG e CPF.**
- 1.4. Cópias de notas fiscais de comercialização da produção dos quatro meses, que precederam o abate ou o sacrifício sanitário, no mínimo uma de cada mês.**

2. SERVIÇO OFICIAL e MÉDICO VETERINÁRIO CREDENCIADO:

- 2.1. Atestado de realização de testes Brucelose e Tuberculose – anexo do PNCEBT – IN 30/2006 – completo;**
- 2.2. Abate Sanitário:**
 - 2.2.1. Cópia(s) GTA(s)
 - 2.2.2. Cópia(s) nota(s) fiscal(is) de produtor
 - 2.2.3. Nota(s) fiscal(is) de entrada no estabelecimento abatedouro ou DANFE(s) (contra(s)-nota(s);
 - 2.2.4. Atestado / laudo da Inspeção Sanitária – referente o abate. Com o nº do(s) animal(is), nº GTA(s);
 - 2.2.5. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).
- 2.3. Sacrifício Sanitário:**
 - 2.3.1. Laudo do acompanhamento do sacrifício do(s) animal(is), emitido pela IVZ, firmado pelo servidor que efetuou o acompanhamento;
 - 2.3.2. Cópia do(s) registro(s), sendo o(s) animal(is) registrado(s).
- 2.4. Ficha de Cadastro e Movimentação Animal – FCM – cópia – IVZ local.**

- 2.5. Identificação e localização do estabelecimento produtor - emissão IVZ local - documento único conforme minuta.**
- 2.6. Laudo da propriedade – emissão IVZ local – documento único conforme minuta – breve descrição das condições do estabelecimento, quanto a instalações, manejo, nutricionais do rebanho, ingresso de animais, existência de assistência técnica, etc.**
- 2.7. Atestado de vacinações obrigatórias, conforme os Programas Oficiais – emissão IVZ local – documento único conforme minuta**
- 2.8. Estratificação do rebanho no estabelecimento – emissão IVZ local – documento único conforme minuta**
- 2.9. Classificação dos animais positivos, conforme os critérios estabelecidos nos programas de indenizações do FUNDESA – avaliação da IVZ local. – documento único conforme minuta.**

NOTAS:

1 - os itens 2.5 a 2.9 podem ser referidos em um único documento, minuta anexa.

2 – os documentos emitidos pelo serviço oficial devem ser em formulários próprios do Órgão correspondente.

Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data da sua homologação pela Assembléia Geral do FUNDESA.

Porto Alegre, 16 de abril de 2012.

Rogério J. Kerber
Presidente